

A VIABILIDADE JURÍDICA PARA INSTITUIÇÃO DO ESTATUTO REGIONAL DE SUPERAÇÃO DA MISÉRIA NO ESTADO DO ACRE

THE LEGAL FEASIBILITY OF ESTABLISHING THE REGIONAL STATUTE FOR OVERCOMING MISERY IN THE STATE OF ACRE

Erike Railan Santos de Moraes¹

Arthur Braga de Souza²

MORAES, Erike Railan Santos de; SOUZA, Arthur Braga de. **A viabilidade jurídica para instituição do Estatuto Regional de Superação da Miséria no Estado do Acre**. 19 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Direito – Centro Universitário UNINORTE, Rio Branco. 2025.

RESUMO

O trabalho analisa de forma crítica a relação entre pobreza, desigualdade social e violência no Estado do Acre, destacando como esses fatores estruturais convergem para a formação de um ciclo persistente de vulnerabilidade. A pesquisa fundamenta-se em autores clássicos e contemporâneos da sociologia e da filosofia política, abordando conceitos de violência estrutural, desigualdade e direitos fundamentais, bem como dados empíricos sobre criminalidade e insegurança alimentar no estado. Nesse contexto, o estudo examina a atuação do Estado e suas políticas públicas, com ênfase no Estatuto Regional de Superação da Miséria (ERSM) e em instrumentos federais como o SUAS e a LOAS, destacando suas limitações estruturais e a insuficiência de ações integradas para combater a miséria e suas consequências sociais. A análise incorpora ainda dados sobre o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos, a fragilidade das estratégias de distribuição e a persistência da fome mesmo diante de políticas assistenciais já institucionalizadas. O estudo evidencia que a violência no Acre está intimamente ligada às desigualdades históricas, à ausência de políticas intersetoriais eficazes e ao avanço das organizações criminosas, conforme discutido por autores como Misse, Mbembe e Rolnik. Conclui-se que o enfrentamento da miséria exige ações estatais articuladas, contínuas e baseadas em diagnósticos sociais abrangentes, de modo a garantir direitos fundamentais, reduzir vulnerabilidades e prevenir a reprodução da violência estrutural.

Palavras-chave: pobreza; desigualdade social; violência estrutural; políticas públicas; Acre; Estatuto Regional de Superação da Miséria (ERSM).

¹ Discente do 9º período do curso de bacharelado em Direito pelo Centro Universitário Uninorte

² Docente do Centro Universitário Uninorte. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Uninorte. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes. Servidor Público Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Coordenador-Adjunto e docente do Centro Universitário Uninorte.

ABSTRACT

The study critically analyzes the relationship between poverty, social inequality, and violence in the State of Acre, highlighting how these structural factors converge to form a persistent cycle of vulnerability. The research is grounded in classical and contemporary authors from sociology and political philosophy, addressing concepts such as structural violence, inequality, and fundamental rights, as well as empirical data on crime and food insecurity in the state. In this context, the study examines the role of the State and its public policies, with emphasis on the Regional Statute for Overcoming Misery (ERSM) and federal instruments such as SUAS and LOAS, underscoring their structural limitations and the insufficiency of integrated actions to combat poverty and its social consequences. The analysis also incorporates data on the State Food Acquisition Program, highlighting the fragility of distribution strategies and the persistence of hunger even in the presence of already institutionalized assistance policies. The study demonstrates that violence in Acre is closely linked to historical inequalities, the absence of effective intersectoral policies, and the expansion of criminal organizations, as discussed by authors such as Misse, Mbembe, and Rolnik. It concludes that addressing poverty requires coordinated and continuous state actions based on comprehensive social diagnostics, in order to guarantee fundamental rights, reduce vulnerabilities, and prevent the reproduction of structural violence.

Keywords: poverty; social inequality; structural violence; public policies; Acre; Regional Statute for Overcoming Misery (ERSM).

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo analisar a relação intrínseca entre fome, miséria e crime organizado — fenômenos que, embora distintos em sua natureza, entrelaçam-se de maneira estrutural na realidade social brasileira, em especial no contexto do Estado do Acre.

Parte-se do pressuposto de que a ausência de políticas públicas eficazes, somada à negligência estatal e à fragilidade institucional, cria um ambiente propício à expansão de organizações criminosas, as quais se consolidam como poderes paralelos em comunidades marcadas pela vulnerabilidade e pela exclusão social. Nesse cenário, o Estado, ao falhar em garantir direitos fundamentais, perde progressivamente sua legitimidade social e moral.

A análise se desenvolve a partir de uma abordagem interdisciplinar que articula fundamentos históricos, jurídicos e sociológicos, com base em autores como Norberto Bobbio, Amartya Sen, Michel Misse, Raquel Rolnik e Achille Mbembe, além de dados recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Inicialmente, investiga-se as raízes históricas do crime organizado no mundo e

no Brasil, destacando o surgimento de facções como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital (PCC), que transformaram a criminalidade em um sistema empresarial e político de poder.

Em seguida, o estudo direciona-se à Amazônia Legal e, em particular, ao Estado do Acre, regiões em que as condições socioeconômicas precárias, a insuficiência de políticas públicas e a porosidade das fronteiras com o Peru e a Bolívia intensificam o aliciamento de jovens e o domínio territorial por facções criminosas.

Ademais, observa-se que a ausência de presença efetiva do Estado nessas localidades potencializa a vulnerabilidade social e favorece a consolidação de economias ilícitas, que passam a exercer funções típicas de governança comunitária.

No decorrer da pesquisa, demonstra-se que a fome e a miséria atuam como combustível da criminalidade, reproduzindo ciclos de violência, dependência e exclusão. A carência de políticas estruturantes, a descontinuidade administrativa e o uso assistencialista de programas sociais perpetuam um modelo de Estado reativo, incapaz de atuar de forma preventiva e emancipatória.

Por conseguinte, propõe-se uma reflexão crítica acerca da necessidade de políticas públicas permanentes que integrem segurança, educação, inclusão produtiva e justiça social, voltadas à reconstrução da dignidade humana e à efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

O estudo culmina na análise do Estatuto Regional de Superação da Miséria (ERSM), instrumento jurídico idealizado como marco normativo pioneiro no Estado do Acre. O ERSM representa não apenas um avanço legislativo, mas também uma reparação histórica, ao buscar transformar o enfrentamento da pobreza em política pública permanente, juridicamente vinculante e socialmente emancipadora.

Ao reconhecer a erradicação da miséria como dever constitucional e moral, o Acre se posiciona como referência nacional na construção de um novo paradigma de governança social, capaz de romper o ciclo de exclusão e violência que há décadas caracteriza a realidade amazônica.

Desse modo, conclui-se que o combate à miséria constitui, em essência, o combate à raiz do crime organizado, e que apenas um Estado comprometido com a dignidade humana poderá restabelecer de forma duradoura a paz, a justiça e a cidadania.

1 AS RAÍZES HISTÓRICAS DO CRIME ORGANIZADO NO MUNDO

O crime organizado apresenta uma trajetória histórica complexa que antecede a modernidade, revelando a capacidade de grupos humanos se estruturarem para exercer poder paralelo às instituições oficiais.

Desde a Antiguidade, organizações ilícitas atuavam no controle de rotas comerciais, cobrando taxas de proteção, impondo regras próprias e assegurando domínio territorial em regiões estratégicas. Na Idade Média, tais corporações ilegais consolidaram-se como instrumentos de influência social e econômica, aproveitando as fragilidades políticas e administrativas dos Estados emergentes.

Entre os séculos XVII e XX, organizações como a máfia italiana, as tríades chinesas e a yakuza japonesa demonstraram elevado grau de sofisticação em suas estruturas hierárquicas, planejamento estratégico e capacidade de adaptação a diferentes contextos, incluindo atividades transnacionais e infiltração em setores econômicos legítimos.

O estudo dessas experiências históricas evidencia que, do ponto de vista sociológico, o crime organizado emerge como resposta a contextos de desigualdade, ausência de fiscalização estatal e oportunidades de lucro ilícito, indicando que a criminalidade estruturada não é um fenômeno casual, mas o resultado de processos sociais e econômicos complexos.

A presença de regras internas, códigos de conduta, sistemas de punição e hierarquias rígidas revela que, mesmo à margem da lei, essas organizações criam mecanismos próprios de governança que substituem ou competem com a autoridade estatal.

No Brasil, a consolidação do crime organizado remonta à década de 1970, no contexto do sistema penitenciário da Ilha Grande, no Rio de Janeiro. A convivência entre presos políticos da ditadura militar e criminosos comuns — entre eles assaltantes de bancos — possibilitou a troca de conhecimentos, técnicas de sobrevivência e estratégias de organização, dando origem ao Comando Vermelho (CV).

Esse grupo representou uma transformação estrutural na criminalidade brasileira, consolidando-se como facção hierarquizada, com divisão de funções, objetivos coletivos e coordenação de ações dentro e fora dos presídios.

O documentário *400 Contra 1* retrata como o convívio forçado entre indivíduos com experiências tão distintas favoreceu a construção de uma organização eficiente, capaz de planejar ataques, controlar territórios e estabelecer regras internas.

A emergência do CV serviu de modelo para outras facções criminosas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Bonde dos 13 (B13), que seguiram a lógica de hierarquia, disciplina e domínio territorial para expandir sua atuação em outros estados.

Essa transformação demonstra que o crime organizado no Brasil não surgiu apenas de grupos marginais, mas de um processo de interação social e adaptação estratégica que permitiu a consolidação de redes duradouras e resilientes.

Sob o ponto de vista criminológico, o crime organizado é compreendido como um fenômeno social complexo, marcado por estruturas hierarquizadas, especialização funcional e busca sistemática de lucro ilícito. A Lei nº 12.850/2013 formaliza essa definição no ordenamento jurídico brasileiro, ao considerar como organização criminosa a associação de quatro ou mais pessoas, estruturalmente ordenadas, com o objetivo de praticar crimes cuja pena máxima seja superior a quatro anos.

Essa legislação introduziu mecanismos modernos de investigação, como a colaboração premiada, a infiltração de agentes e as interceptações telemáticas, instrumentos essenciais ao desmantelamento de redes criminosas complexas.

Todavia, estudos recentes indicam que a repressão isolada é insuficiente, uma vez que as facções adaptam-se rapidamente, diversificam suas fontes de renda e infiltram-se em atividades econômicas lícitas, incluindo grandes empresas, transações financeiras e o setor portuário.

Essa realidade demonstra que o enfrentamento ao crime organizado requer estratégias integradas, combinando repressão, políticas sociais e fortalecimento institucional, de modo a atacar simultaneamente a estrutura criminosa e o contexto socioeconômico que a sustenta.

A atuação das facções criminosas no Brasil já não se limita ao controle de territórios periféricos ou ao tráfico de drogas. Nos últimos anos, organizações como o PCC expandiram-se para o mercado formal, movimentando bilhões de reais por meio de empresas de combustíveis, fintechs, fundos de investimento e operações portuárias, utilizando esquemas sofisticados de lavagem de dinheiro para ocultar recursos ilícitos.

Essa evolução representa uma nova etapa do crime organizado, na qual a facção não apenas domina territórios, mas também penetra em setores estratégicos da economia nacional, tornando-se um ator econômico relevante.

A inserção no mercado formal permite a diversificação de rendas, a redução de riscos e o aumento da capacidade de negociação e influência, o que torna a atuação estatal mais complexa e exige estratégias articuladas entre segurança pública, regulação financeira e políticas sociais preventivas. Esse fenômeno evidencia que o crime organizado se tornou multifacetado, articulando interesses ilícitos e lícitos simultaneamente, reforçando a necessidade de respostas estatais mais sofisticadas e multidimensionais.

Na Amazônia Legal, o avanço das facções criminosas revela um quadro de expansão territorial e adaptação às condições regionais. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024), facções como o PCC e o Comando Vermelho estão presentes em mais de 260 municípios da região, correspondendo a quase um terço do total. Essa presença relaciona-se à exploração ilegal de recursos naturais, ao garimpo clandestino e ao tráfico transnacional de drogas, que se aproveitam da extensa rede hidrográfica, de ramais ocultos e de fronteiras pouco fiscalizadas.

No Acre, a vulnerabilidade é ainda maior devido à proximidade com o Peru e a Bolívia — países produtores de cocaína — e à precariedade da infraestrutura e da fiscalização em áreas remotas. Além disso, a pobreza extrema, a falta de oportunidades educacionais e profissionais e a acentuada desigualdade social tornam a população local suscetível ao aliciamento por facções criminosas, perpetuando ciclos de violência, exclusão e fortalecimento das redes ilícitas.

O Acre ocupa posição estratégica para o crime organizado em razão de sua localização geográfica e das fronteiras diretas com o Peru e a Bolívia, aliadas à limitada infraestrutura de fiscalização.

O tráfico de drogas utiliza rios, estradas irregulares e ramais escondidos para escoar entorpecentes para outras regiões do Brasil. Ademais, dados da Gazeta do Acre (2023) indicam que 51,5% da população vivia em situação de pobreza e 13,2% em extrema pobreza, cenário que favorece o recrutamento de jovens pelas facções criminosas.

Essa combinação de fatores geográficos, sociais e econômicos torna o estado particularmente vulnerável à expansão do crime organizado, configurando uma questão que transcende a segurança pública e exige ações integradas de políticas sociais, educação, geração de emprego e inclusão produtiva.

A capital acreana, Rio Branco, apresenta mudanças significativas na dinâmica

social desde a chegada das facções. Até 2011, não havia registros de grupos criminosos organizados, mas em 2013 identificou-se uma célula do PCC no Complexo Penitenciário Francisco de Oliveira Conde. Em 2015, o Comando Vermelho também se estabeleceu, intensificando as disputas territoriais.

O resultado foi uma escalada de violência urbana, com 30 homicídios registrados nos primeiros 18 dias de janeiro de 2020, incluindo sete assassinatos em apenas três horas, fruto de conflitos entre PCC, CV e Bonde dos 13. Bairros periféricos passaram a ser controlados por facções que impuseram regras próprias, instauraram a intimidação constante e promoveram o recrutamento de jovens, transformando Rio Branco em um campo de batalha urbano.

Diversas operações policiais demonstram a ação do Estado no Acre. Contudo, tais resultados demonstram que a repressão isolada é insuficiente, pois as facções se reestruturam rapidamente e ocupam os espaços deixados pelo Estado, expandindo suas redes e mantendo o domínio territorial. O grande desafio, portanto, consiste em conciliar repressão penal, políticas sociais e investimentos estruturantes que reduzam vulnerabilidades e interrompam o ciclo de criminalidade.

O enfrentamento do crime organizado no Acre — e, em escala mais ampla, no Brasil — exige abordagem multidimensional. Além da repressão policial, é imprescindível investir em educação, geração de emprego, inclusão social e fortalecimento institucional.

O documentário Falcão: Meninos do Tráfico (2006) evidencia como a ausência de oportunidades empurra jovens para o tráfico, resultando em altos índices de mortalidade. Assim, a prevenção social revela-se tão importante quanto a repressão, na medida em que oferece alternativas reais de vida, reduz o recrutamento de jovens pelas facções e fortalece a resiliência comunitária frente ao crime organizado.

2 A FOME ALIMENTA O CRIME ORGANIZADO

A fome e a miséria não constituem meros dados estatísticos ou indicadores econômicos; tratam-se de realidades concretas que produzem dor, desespero e profunda violação da dignidade humana.

No contexto brasileiro — e, de modo particular, no Estado do Acre — esses fenômenos configuram o pano de fundo de um quadro social complexo que favorece o avanço da violência e a expansão do crime organizado. Quando o Estado se omite

em seu dever constitucional de assegurar condições mínimas de existência digna, abre-se espaço para a atuação de poderes paralelos, cujo exercício se estrutura sobre práticas coercitivas e ilegítimas.

Nesse sentido, Josué de Castro (2005) advertia que “a fome é um flagelo social que compromete a dignidade humana e deteriora as bases morais da sociedade”. O autor não se referia apenas à ausência material de alimento, mas a um sistema que reproduz desigualdades históricas e mantém parcelas significativas da população às margens da sobrevivência. A fome configura, portanto, uma forma de violência institucionalizada, ainda que silenciosa.

A pobreza no Brasil possui caráter estrutural e se encontra profundamente enraizada na formação econômica e social do país. A desigualdade acompanha a consolidação das próprias instituições estatais, que, ao longo do tempo, têm falhado na promoção da justiça social.

De um lado, observa-se uma elite política e econômica distanciada da realidade cotidiana da maior parte da população; de outro, milhões de brasileiros lutam por condições mínimas de sobrevivência. Tal disparidade produz ambientes de exclusão que, inevitavelmente, se convertem em terreno fértil para a violência. Conforme destaca Amartya Sen (2010), “a insegurança alimentar está intrinsecamente ligada à vulnerabilidade social e econômica, abrindo espaço para que práticas ilícitas se tornem meios de sobrevivência”.

Para muitos jovens que residem em áreas periféricas, o ingresso na criminalidade não se configura como escolha autêntica, mas como consequência direta da ausência de oportunidades e da ineficiência das políticas públicas.

Nesses territórios, o crime organizado ocupa a função que deveria ser desempenhada pelo Estado: cria regras, oferece renda, distribui benefícios e supre, ainda que de modo ilegítimo, necessidades básicas da população. Michel Misse (1999) reforça essa perspectiva ao afirmar que “a exclusão social é um dos principais fatores que alimentam o crime organizado, especialmente em regiões periféricas onde o Estado é omissor”.

No Acre, esse cenário se agrava em razão da omissão histórica do poder público. Embora o estado possua potencial econômico relevante — com atividades agrícolas, pecuárias e extrativistas — o desenvolvimento social não acompanha o discurso político propagado ao longo das gestões.

A despeito da frequente retórica de combate à pobreza, as ações

governamentais permanecem fragmentadas, insuficientes e descontinuadas. A priorização de gastos públicos em grandes eventos oficiais, em detrimento de investimentos em segurança alimentar, evidencia essa desconexão. Registros públicos mostram que o deputado Emerson Jarude denunciou que cerca de R\$ 31 milhões foram destinados a shows da Expoacre, valor que chamou a atenção pelo seu peso no orçamento estadual (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ACRE – ALEAC, 2025). Enquanto isso, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) recebeu apenas R\$ 2,2 milhões no ano de 2025, conforme divulgado pela Agência de Notícias do Governo do Acre por ocasião da sanção da Lei nº 4.598/2025 (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO ACRE, 2025). Tal disparidade revela uma lógica administrativa voltada prioritariamente à visibilidade política, e não ao enfrentamento efetivo da fome.

Além disso, iniciativas relevantes, como o PAA, permanecem operando como instrumentos emergenciais, sem a expansão e o monitoramento necessários para sua consolidação como política pública de emancipação social. Essa fragilidade institucional se articula com outro problema significativo: a ausência, na Constituição do Estado do Acre, de dispositivos que tratem expressamente da fome, da miséria ou da vulnerabilidade social.

Embora a Constituição Federal de 1988 estabeleça a alimentação, a moradia e o trabalho como direitos sociais fundamentais, o texto constitucional acreano silencia sobre tais temas. Esse silêncio, longe de ser mero detalhe semântico, revela um vazio político-jurídico de grande impacto.

Norberto Bobbio (2004) ensina que “não basta reconhecer os direitos no papel; é necessário criar os meios efetivos de garanti-los”. No caso acreano, a ausência de previsão constitucional explícita impede a formulação de políticas duradouras e impede a responsabilização do poder público pela omissão no combate às desigualdades estruturais. O resultado é a adoção de medidas reativas e episódicas, que apenas mitigam a miséria quando ela se torna incontornável.

A realidade da capital, Rio Branco, ilustra de maneira eloquente esse quadro. Em diversos bairros periféricos, o Estado se faz presente apenas por meio da repressão policial.

Organizações criminosas, por sua vez, preenchem o vazio estatal com a distribuição de alimentos, a oferta de “proteção” e a imposição de normas internas. Relatos de entidades sociais, como a Associação de Suporte a Famílias Carentes (ASFC), confirmam que, em determinadas regiões, moradores deixam de buscar

auxílio institucional porque passam a receber cestas básicas de facções. Tal situação gera uma inversão moral profunda, na qual o traficante é percebido como benfeitor e o Estado como inimigo.

O bairro Cidade do Povo, inicialmente concebido para reassentar famílias atingidas por enchentes, tornou-se símbolo dessa desconexão entre planejamento urbano e políticas sociais. A distância do centro urbano, a precariedade do transporte público e a ausência de serviços essenciais produziram um território vulnerável, posteriormente dominado por facções.

Conforme analisa Raquel Rolnik (2015), “os processos de urbanização excludente retiram das populações vulneráveis o direito à cidade, tornando-as prisioneiras da distância e da ausência de políticas públicas”.

É inegável que programas como o Bolsa Família e o PAA representam instrumentos fundamentais de mitigação da pobreza. Contudo, a implementação inadequada desses programas tem contribuído para a manutenção de ciclos de dependência, em vez de promover autonomia econômica e social às famílias atendidas.

Em muitos casos, a ausência de avaliação contínua, a falta de transparência e a utilização eleitoral dos programas impedem sua consolidação como políticas estruturantes. Como enfatiza Chauí (2000), “o direito à cidadania plena só se efetiva quando o Estado adota políticas públicas universais, eficazes e contínuas que visem à superação das desigualdades sociais”.

Nesse sentido, é imprescindível compreender que a responsabilização penal de jovens envolvidos em atividades ilícitas não é suficiente para a resolução do problema. A punição, ainda que necessária, não pode substituir políticas públicas preventivas e integradas.

O combate à criminalidade exige a presença concreta do Estado nos territórios mais vulneráveis, por meio de investimentos em educação integral, cultura, esporte, capacitação profissional e geração de oportunidades econômicas.

A fome constitui elemento central dessa discussão. Ela não apenas causa sofrimento físico, mas funciona como combustível silencioso que alimenta práticas ilícitas. Achille Mbembe (2018), ao tratar da necropolítica, afirma que “a inação estatal diante da miséria é uma forma perversa de violência institucionalizada”. Assim, quando o Estado ignora a fome, ele opera uma forma de gestão da vida e da morte, ainda que de modo implícito.

Nesse contexto, a ausência de dispositivos específicos na Constituição estadual voltados ao enfrentamento da pobreza constitui falha grave, capaz de comprometer a eficácia das políticas públicas e o controle social.

A elaboração de leis estaduais que estabeleçam metas, programas permanentes e indicadores de avaliação é essencial para romper o ciclo de improvisação e clientelismo que historicamente caracteriza ações governamentais no Acre. Uma legislação sólida e contínua configura instrumento indispensável para prevenir o aliciamento de jovens pelo crime organizado e para consolidar políticas de desenvolvimento humano. Como assevera Sarlet (2005), “a dignidade da pessoa humana não é apenas um princípio jurídico, mas um valor-fonte que irradia efeitos sobre toda a ordem jurídica”.

Assim, torna-se urgente que o Estado do Acre incorpore em sua Constituição e em suas leis complementares dispositivos claros e vinculantes que tratem da erradicação da miséria e da promoção da igualdade.

Leis que garantam alimentação, moradia, educação e trabalho não constituem favores estatais, mas expressão do próprio núcleo essencial da cidadania. Somente quando a luta contra a pobreza for assumida como compromisso jurídico permanente será possível romper com o ciclo de vulnerabilidade que alimenta o crime organizado e inaugurar um projeto de Estado verdadeiramente comprometido com a justiça social.

3 A IMPORTÂNCIA DO PLANO DE COMBATE À MISÉRIA NO ESTADO DO ACRE

A Constituição Federal de 1988 consagra o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade da pessoa humana e com a promoção da justiça social. Conforme estabelecem os artigos 1º, 3º e 6º, a República fundamenta-se na dignidade humana, nos valores sociais do trabalho e no dever de erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades e promover o bem de todos.

O artigo 6º, em particular, reconhece como direitos sociais a alimentação, o trabalho, a moradia, a saúde e a segurança, os quais constituem base jurídica indispensável à formulação de políticas públicas voltadas à superação da miséria.

Ademais, embora o texto constitucional trace diretrizes amplas para o enfrentamento da pobreza, a Constituição do Estado do Acre não prevê dispositivos específicos dedicados ao combate à miséria. Tal lacuna normativa, ao longo das últimas décadas, restringiu a capacidade do poder público acreano de estruturar

políticas permanentes e eficazes voltadas à mitigação da desigualdade extrema.

Nesse cenário, o Estatuto Regional de Superação da Miséria (ERSM) emerge como medida de reparação histórica, suprimindo a omissão constitucional estadual e conferindo base jurídica própria às ações de proteção social e emancipação humana no âmbito acreano.

Além de sua relevância local, o ERSM apresenta caráter inovador e pioneiro em âmbito nacional. Assim, o Acre posiciona-se como um estado do país a transformar o enfrentamento da pobreza em política pública permanente e juridicamente vinculante, destacando-se como referência legislativa em justiça social. Trata-se, portanto, de marco legislativo corajoso, que consolida o protagonismo acreano na formulação de políticas inclusivas.

Justifica-se a criação do ERSM pela insuficiência dos mecanismos federais existentes — como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) — que, embora essenciais, não alcançam a dimensão regional, intersetorial e preventiva necessária ao enfrentamento das vulnerabilidades extremas.

Desse modo, o Estatuto complementa a legislação federal ao instituir instrumentos locais de inclusão produtiva, prevenção da criminalidade e fortalecimento comunitário, articulando Estado e sociedade civil em torno do objetivo de erradicar a miséria de forma ampla, coordenada e sustentável.

O Plano de Combate à Miséria, regulamentado pelo ERSM, configura corpo normativo permanente direcionado à erradicação da pobreza extrema no Acre. Sua coordenação é desempenhada pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH), em parceria com prefeituras, CRAS, CREAS, organizações religiosas, entidades da sociedade civil e setor privado. Sua execução sustenta-se em ações intersetoriais e descentralizadas, envolvendo educação, trabalho, segurança pública, economia e solidariedade social.

Por conseguinte, o Plano rompe com o modelo assistencialista clássico ao propor uma política de emancipação social, na qual o Estado não se limita à concessão de benefícios, mas cria condições efetivas para que as famílias superem a miséria. Sua estrutura organiza-se em dez títulos temáticos, que abrangem desde o cadastramento das famílias até programas de empregabilidade juvenil e fortalecimento comunitário.

O Cadastro Estadual de Famílias em Situação de Miséria (CEFM) constitui o

ponto de partida do Plano. Ele prevê a identificação das famílias por meio de visita domiciliar, investigação social e análise de vulnerabilidade socioeconômica.

Tal metodologia assegura que as ações públicas sejam direcionadas aos grupos que efetivamente necessitam, evitando fraudes e desperdício de recursos. Além de monitorar as condições sociais, o CEFM atua como instrumento de prevenção à criminalidade juvenil, ao mapear territórios de risco e oferecer respostas antecipadas antes que a vulnerabilidade se converta em exclusão social ou violência. Com atualizações semestrais, o sistema fornece retrato preciso da miséria no estado, permitindo gestão pública baseada em evidências.

O Programa Primeiro Emprego Acreano (PPEA) corresponde ao eixo de inclusão produtiva e emancipação econômica do ERSM. O dispositivo reserva 20% das vagas de cargos comissionados e de postos em empresas terceirizadas contratadas pelo Estado para jovens de 18 a 30 anos cadastrados no CEFM.

Trata-se de política afirmativa destinada a romper o ciclo de pobreza e prevenir o aliciamento juvenil por organizações criminosas. A obrigatoriedade de participação prévia em curso formativo com conteúdos sobre cidadania, tecnologia, direitos trabalhistas e competências emocionais garante que o programa ultrapasse a lógica assistencialista, tornando-se instrumento efetivo de autonomia.

O Fundo de Prevenção à Criminalidade e Empregabilidade Juvenil (FUNPREV-J) compõe a base financeira do ERSM. Vinculado à SEASDH, o fundo destina-se a projetos sociais, iniciativas de geração de renda e ações comunitárias conduzidas por ONGs, igrejas e associações. Seus recursos provêm de emendas parlamentares, dotações orçamentárias, doações privadas e convênios com entidades internas e internacionais, com transparência assegurada por meio de portal público.

Nesse contexto, cabe destacar que o Fundo de Combate à Pobreza (FCP) já possui previsão constitucional expressa no artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 31/2000.

O dispositivo autoriza estados, Distrito Federal e municípios a instituírem fundos para combate à pobreza, financiados, entre outros meios, por adicionais de ICMS e ISS sobre produtos e serviços supérfluos. Assim, o FUNPREV-J consiste em desdobramento regional legítimo desse preceito constitucional, reforçando a validade jurídica do ERSM.

O ERSM também prevê a implantação das Casas Comunitárias de Prevenção

Social, instaladas nos cinco bairros mais vulneráveis de cada município. Tais espaços oferecem reforço escolar, oficinas artísticas e esportivas, apoio psicossocial e alimentação básica, funcionando em turnos não letivos para garantir proteção, convivência e ocupação segura de crianças e adolescentes. Ao substituir a presença armada pela presença educativa, o Estado reforça modelo humanizado de segurança pública.

O Programa Escola Segura complementa esse eixo ao introduzir ações preventivas no ambiente escolar, por meio de atividades conduzidas por educadores e policiais sobre cidadania, direitos e prevenção à violência. Ao fortalecer vínculos entre escola, comunidade e instituições públicas, o programa contribui para a formação de uma cultura de paz.

Outro eixo relevante é a institucionalização do apoio às organizações religiosas e comunitárias atuantes em acolhimento social, ressocialização e prevenção ao uso de drogas. O reconhecimento jurídico e financeiro dessas entidades fortalece modelo colaborativo de governança social e amplia a rede de proteção aos grupos vulneráveis.

O Estatuto, ademais, prevê o Parque Industrial Regional de Rio Branco como iniciativa destinada a integrar desenvolvimento econômico e combate à pobreza. As empresas participantes são incentivadas a contratar mão de obra proveniente de áreas vulneráveis, recebendo incentivos fiscais e selo de responsabilidade social.

A criação do ERSM encontra respaldo direto na Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de garantir os direitos sociais e reduzir desigualdades regionais (arts. 1º, 3º e 6º). Bobbio (2004, p. 32) enfatiza que “os direitos só se realizam quando o Estado age para efetivá-los”. Sob essa premissa, a iniciativa acreana respeita o pacto federativo previsto no artigo 25 da Constituição, ao legislar sobre interesse local e elaborar instrumentos adequados às peculiaridades amazônicas e fronteiriças.

Assim, ao instituir o estatuto estadual de combate à miséria do Brasil, o Acre cumpre sua função constitucional e assume liderança nacional em políticas de inclusão e justiça social. O Plano de Combate à Miséria, consolidado pelo ERSM, transcende o caráter de política pública e figura como ato de justiça histórica e constitucional. Ele restaura o papel do Estado enquanto garantidor da dignidade e da cidadania, promove oportunidades concretas de transformação social e estabelece governança solidária entre Estado e sociedade civil.

Em síntese, o Acre apresenta ao país exemplo de que é possível enfrentar a pobreza de maneira articulada, duradoura e humanizada. O ERSM materializa o projeto de Constituição Cidadã, que desde 1988 aspira a uma sociedade livre da miséria e das desigualdades estruturais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa demonstrou que o enfrentamento da miséria e da fome não constitui apenas uma questão social ou econômica, mas configura, sobretudo, um dever constitucional e moral do Estado brasileiro.

Tal obrigação revela-se ainda mais premente no Estado do Acre, cuja omissão histórica contribuiu para o agravamento da pobreza, o fortalecimento das organizações criminosas e a consequente erosão progressiva da ordem pública.

Ao longo do estudo, verificou-se que a ausência de políticas públicas estruturantes, associada à negligência institucional e ao uso assistencialista de programas sociais, consolidou um modelo de gestão incapaz de promover autonomia cidadã, mantendo significativa parcela da população refém da dependência estatal e da vulnerabilidade estrutural. Assim, a fome, a exclusão e a desigualdade deixaram de ser fenômenos conjunturais, assumindo caráter permanente e alimentando a expansão do crime organizado, além de enfraquecer a autoridade estatal.

A investigação revelou, ademais, que o Acre simboliza um retrato paradigmático do colapso de um Estado que se afastou de sua função essencial: garantir dignidade, cidadania e justiça social.

A ausência de investimentos contínuos em educação, qualificação profissional e inclusão produtiva converteu comunidades inteiras em territórios marcados pelo medo, pela falta de perspectivas e pela retração da presença estatal. Nessas regiões historicamente negligenciadas, o crime organizado passa a ocupar o espaço institucional, fornecendo aquilo que o Estado deixou de assegurar: proteção, renda e senso de pertencimento.

Verifica-se, portanto, uma inversão dramática da função estatal, na qual a violência se institucionaliza e a ilegalidade adquire maior legitimidade social do que a própria lei.

Diante desse cenário, esta pesquisa reafirma que o verdadeiro compromisso dos gestores públicos deve se orientar pela emancipação social, e não pelo assistencialismo político. É imperativo romper com a lógica do imediatismo e da

caridade de viés eleitoreiro, assumindo a responsabilidade histórica de transformar o combate à miséria em prioridade permanente de Estado.

Isso requer planejamento estratégico, transparência administrativa, participação social efetiva e, sobretudo, coragem política para enfrentar as causas estruturais da desigualdade. As políticas públicas não podem permanecer como gestos simbólicos; devem constituir instrumentos duradouros de reconstrução social.

Nesse contexto, o Estatuto Regional de Superação da Miséria (ERSM), analisado ao longo do trabalho, apresenta-se como resposta concreta a esse desafio.

O Estatuto representa uma proposta de política pública comprometida com a dignidade humana e com o fortalecimento das instituições democráticas. Seu conteúdo aponta para uma concepção de ação estatal não reativa ou paliativa, mas preventiva, inclusiva e emancipatória.

Contudo, sua efetiva implementação dependerá da vontade política dos governantes e da mobilização ativa da sociedade civil, sob pena de o ERSM transformar-se em mais um diploma normativo de natureza programática, carente de concretude e relegado ao plano das promessas institucionais.

Caso a omissão estatal persista e o imediatismo continue ditando a condução das políticas públicas, o Acre — e, por extensão, o Brasil — corre o risco de assistir à consolidação de um narcoestado em seu território.

Organizações criminosas, fortalecidas pela miséria e pela retração institucional, tendem a ampliar seu domínio sobre a economia, a política e o espaço social. Em médio e longo prazo, aquilo que hoje se apresenta como vulnerabilidade poderá converter-se em um quadro de irreversibilidade.

Dessa forma, o futuro dependerá da capacidade de os gestores compreenderem que governar não é distribuir benefícios eventuais, mas garantir direitos; não é administrar a pobreza, mas erradicá-la.

Em síntese, esta pesquisa sustenta que o combate à miséria constitui a forma mais profunda e eficaz de enfrentamento ao crime. Enquanto a fome for tratada como estatística e a pobreza como destino inevitável, a violência continuará sendo a linguagem predominante nas periferias urbanas e nas regiões fronteiriças do Acre.

Somente um Estado genuinamente comprometido com a emancipação social, capaz de transformar políticas públicas em instrumentos de dignidade e cidadania, poderá romper o ciclo da exclusão e resgatar o ideal de justiça social projetado pela Constituição de 1988.

O tempo da omissão chegou ao fim: ou o Acre assume o caminho da transformação estrutural, ou permanecerá vulnerável à lógica perversa de um território governado pela miséria e pelo medo.

REFERÊNCIAS

ACRE. Lei nº 4.598, de 23 de junho de 2025. **Cria o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos e revoga a Lei nº 2.024, de 20 de outubro de 2008.** *Legis.ac*. Disponível em: <https://legis.ac.gov.br/detalhar/6483>. Acesso em: 18 nov. 2025.

ACRE. Assembleia Legislativa do Estado do Acre (ALEAC). Estatuto Regional de Superação da Miséria (ERSM). Rio Branco: ALEAC, [s.d.]. Disponível em: Legisla-e – Portal de Leis do Acre. <https://app.al.ac.leg.br/legisla-e/>. Acesso em: 18 nov. 2025.

ACRE. Assembleia Legislativa do Estado do Acre (ALEAC). Pronunciamento do deputado Emerson Jarude sobre a Lei nº 4.598/2025. **Agência de Notícias do Governo do Acre**. Rio Branco: ALEAC, 23 jun. 2025. Disponível em: <https://agencia.ac.gov.br/governo-do-acre-sanciona-programa-estadual-de-aquisicao-de-alimentos-e-reforca-apoio-ao-produtor-rural-da-agricultura-familiar/>. Acesso em: 18 nov. 2025.

ACRE. “Acre cria Programa Estadual de Aquisição de Alimentos para fortalecer agricultura familiar e combater insegurança alimentar”. **Agência de Notícias do Governo do Acre**. Rio Branco, 24 jun. 2025. Disponível em: <https://agencia.ac.gov.br/acre-cria-programa-estadual-de-aquisicao-de-alimentos-para-fortalecer-agricultura-familiar-e-combater-inseguranca-alimentar/>. Acesso em: 18 nov. 2025.

ACRE. **Constituição do Estado do Acre**. Rio Branco: Assembleia Legislativa do Estado do Acre, 1989. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/70440>. Acesso em: 18 nov. 2025.

ATHAYDE, Celso; BILL, MV. *Falcão, Meninos do Tráfico*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS) e dá outras providências**. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8742-7-dezembro-1993-363163-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 18 nov. 2025. Portal da Câmara dos Deputados

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS**. Brasília: MDS, 2012. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 18 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado

Federal, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em nov de 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000. **Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Fundo de Combate à Pobreza.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc31.htm. Acesso em: nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2013.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

CASTRO, Josué de. **Geografia da fome**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CHAUI, Marilena. **Cidadania e direitos humanos**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

CHAVES, Leandro. Mais da metade da população acreana vive na pobreza. Rio Branco. **Gazeta do Acre**, 2023. Disponível em: <https://agazetadoacre.com/2023/12/noticias/geral/mais-da-metade-da-populacao-do-acre-vive-na-pobreza-diz-ibge/>. Acesso em nov de 2025.

EL PAÍS. **Megaoperação revela movimentação bilionária do PCC**. Madrid, 2025.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Segurança Pública e Crime Organizado no Brasil**. Relatório Anual. São Paulo: FBSP, 2024.

GALTUNG, Johan. Violence, peace, and peace research. **Journal of Peace Research**, v. 6, n. 3, 1969.

MANSON, Bruno Paes. **A República das Milícias: dos Esquadrões da Morte à Era Bolsonaro**. São Paulo: Todavia, 2021.

MAFFESOLI, Michel. **O tempo das tribos: o declínio do individualismo nas sociedades de massa**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos: a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1999.

MV Bill; Athayde, Célso. Falcão: Meninos do Tráfico. Direção: MV Bill e Célso Athayde. Produção: Central Única das Favelas. Brasil, 2006. Documentário. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=B-s2SDi3rkY>. Acesso em out de 2025.

ROLNIK, Raquel. **A guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. São Paulo: Leya, 2017. ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.